



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 47 566, que autoriza a emissão de um empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 5 por cento, 1967 — Fomento económico», até à importância total nominal de 1 milhão de contos.

Portaria n.º 22 580:

Designa os concelhos em cujas localidades abrangidas pelas suas áreas se aplica, durante o período das comemorações do cinquentenário das aparições de Fátima, o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 47 560.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 22 581:

Aprova e manda pôr em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1966, a tabela de vencimentos e salários a abonar ao pessoal civil contratado e assalariado do quadro da Fábrica Militar de Pólvoras e Explosivos pela arrendatária, Companhia de Pólvoras e Munições de Barcarena, S. A. R. L.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 593:

Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 43 670, que isenta de direitos de importação as peças de máquinas de escrever importadas pelos fabricantes nacionais.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 594:

Autoriza o Governo-Geral da província de Angola a dar o seu aval ao Banco de Angola para garantia de uma operação de crédito a contrair pelo Instituto do Café de Angola, até ao montante de 20 000 000\$, e os respectivos encargos, destinado à construção de um edifício em Luanda para instalação da sede daquele organismo.

Portaria n.º 22 582:

Determina que seja suspenso na província ultramarina de Timor o imposto de defesa que, de harmonia com o disposto na alínea a) do § 2.º do artigo 21.º do Decreto n.º 30 117, na redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto n.º 36 230, incide sobre os vencimentos ilíquidos dos militares do Exército, da Armada e da Força Aérea integrados nas forças armadas estacionadas naquela província.

Portaria n.º 22 583:

Manda aplicar às províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 46 939, que estabelece as sanções penais aplicáveis a todos aqueles que promoverem o aliciamento à emigração clandestina ou intervenham na emigração ilegal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 47 566, publicado pelo Ministério das Finanças, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, de 27 de Fevereiro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo n.º 2, onde se lê: «... em condições mais harmónicas com a evolução...», deve ler-se: «... em condições mais harmónicas com a evolução...».

No artigo 5.º, n.º 1, onde se lê: «... ao par em dez unidades iguais.», deve ler-se: «... ao par em dez anuidades iguais.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Março de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Comissariado do Turismo

Portaria n.º 22 580

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Presidência do Conselho, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47 560, de 24 de Fevereiro de 1967, que o regime estabelecido por este diploma seja aplicado, durante os períodos que se indicam, nas localidades abrangidas pelas áreas dos seguintes concelhos, sem prejuízo de posterior alargamento a outras se se considerar necessário:

- 1) De 1 de Maio de 1967 a 31 de Maio de 1968 em: Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Batalha, Caldas da Rainha, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Pomal, Porto de Mós, Rio Maior, Santarém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova de Ourém.
- 2) De 1 de Maio a 31 de Outubro de 1967: Lisboa, Oeiras e Cascais.

Presidência do Conselho, 18 de Março de 1967. — O Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho, *José Venâncio Pereira Paulo Rodrigues*.